



## CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

CLT- Artigo 9º e Norma STF.

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, nos termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo o teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial/confederativa ou qualquer outra excetuando a contribuição sindical, não mais prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, encaminhando o seu pedido de oposição a cobrança da referida contribuição por entrega pessoal, de próprio punho no Sindicato, na sede, devendo ser vedada a condução patronal, sob pena de prática ANTISSINDICAIS.

b) O direito de oposição poderá ser exercido nas sedes e/ou subsedes das entidades laborais, protocolando sua manifestação escrita de próprio punho e em duas vias, entre os dias 05/03/2024 ao dia 14/03/2024 das 10h às 16h, com intervalo das 12h30 às 13h30, no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-010, de forma presencial para os profissionais de educação física que executam suas atividades laborais na região metropolitana.

b.1) O direito de oposição poderá ser exercido via correio através de carta de próprio punho e assinada pelo profissional, o qual deverá enviar a correspondência por “Carta Registrada”, sendo o prazo de reconhecimento a data protocolada no correio entre os dias 05/03/2024 ao dia 14/03/2024 para o endereço no endereço Rua Joinville, 54, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04008-010, para os profissionais que executam suas atividades laborais no interior e litoral.

b.2) As cartas de próprio punho deverão obrigatoriamente conter como dados do profissional: Nome legível, RG, CREF, E-mail, celular, e dados da empresa como: CNPJ e nome legível da empresa para o devido retorno do aviso Sindicato à Empresa para não descontar na Folha de Pagamento.

b.3) Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º da CLT, passível de ser ato antissindical e denúncia aos órgãos competentes.

b.4) A validade da carta de oposição entregue pelo empregado, terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e econômica, ou seja, de 12 (doze) meses, ou outra Norma Coletiva, pelo prazo de vigência da mesma.

b.5) O Sindicato receberá a carta de oposição do trabalhador em duas vias, encarregando-se o próprio interessado (trabalhador) de entregar a segunda via na empresa. Inobstante isso, o Fepefi/Sinpefesp enviará aos empregadores, por e-mail e via correio, as cartas de oposição, no prazo de 20 dias após o recebimento.

b.6) As academias deverão encaminhar as Cartas de Oposições entregues no Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias do mês subsequente e juntamente com as relações previstas na letra "g";

c) Os recolhimentos ao Fepefi/Sinpefesp por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

d) Os recolhimentos deverão ser efetuados na rede bancária.

e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês.



Sindicato dos  
Profissionais de  
Educação Física de  
São Paulo e Região

f) os empregadores fornecerão ao Fepefi/Sinpefesp, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

g) As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

h) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar para o Fepefi/Sinpefesp, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

São Paulo, 04 de março de 2024.

**Weber Matias dos Santos**

Presidente

Federação Interestadual dos Profissionais de Educação Física

**Antônio Rogério Magri**

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região